COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 14, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 173, DE 2021

EMENDA 01 AO PL 173, DE 2021

RECEBIDO EM
08/02/2022 às 10:55
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Denomina de Thiago José Renacir Marcondes, um próprio público no município de Cascavel.
PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa o projeto de lei supracitado e a emenda apresentada, conjuntamente, haja vista que ambos foram remetidos conjuntamente a essa Comissão para análise.

Pois bem, as proposições supracitadas visam denominar com o nome de Thiago José Renacir Marcondes um próprio público do Município.

Afirma a Justificativa:

"Thiago José Ranacir Marcondes filho de José Renacir Marcondes e Helma Ines Betolo, nasceu no dia 23 de setembro de 1984 na cidade de Realeza-PR, passou sua primeira infância na cidade de Capitão Leônidas Marquês e aos 5 (cinco) anos a família mudou-se para Cascavel no Paraná, onde começou seus estudos na escola adventista e depois no colégio Eleodoro Ébano Pereira. Em 2014 formou-se em direito pela Faculdade Assis Gurgacz, em 2018 casou-se com Aline Costa Martinez Marcondes e em 2013 tiveram o seu único filho Raul Vitor Martinez Marcondes. Cinéfilo e amante dos esportes, praticou durante grande parte de sua vida skate, futebol americano e tênis. Com senso de justiça e integridade, advogou com vários colegas e também com sua irmã e pai, atuou na comissão da advocacia jovem, OAB vai à escola e nas prerrogativas da OAB. Também foi professor na JV treinamentos, lecionando aulas de dinâmica do empreendedorismo. Em 2020

trabalhou engajado na campanha do colega e amigo o vereador Dr. Lauri Silva, e sendo vencedor nas eleições, atuou obstinado como assessor de gabinete ate março de 2027, quando veio a falecer aos 36 anos de idade em decorrência de complicações da Covid-19. Dr. Thiago José Renacir Marcondes deixou um grande legado a todos, por seu exemplo de vida pessoal e profissional deixando inúmeros colegas de profissão, amigos e admiradores, bem como sua família. Seu lema era: "Em todos os desafios, a sorte leva-lo apenas até certo ponto. A maior parte da jornada é você quem faz". Essa homenagem ao Dr Thiago José Renacir Marcondes é uma simples forma de reconhecimento pela sua retidão, caráter, honradez e trabalho que estiveram presentes durante toda sua vida, colaborando na melhora da sociedade."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para tramitação das proposições em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:
> ...
> XIV: Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

Passando à analise da legislação especifica aplicável ao caso, normatizada pelo Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), que traz em seu art. 126, incisos I, II e III a exigência do cumprimento de requisitos a se cumprir:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:
> III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.

Parágrafo único. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que as proposições vêm acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 173/2021 e da Emenda n. 01, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação Projeto de Lei n. 173/2021 e da Emenda n. 01.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 03 de fevereiro de 2022.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB